



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Ch'

PL 1168 /2016

L I D F O

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Em, 14/6/16

Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º O Programa terá como objetivos básicos a realização de diagnósticos precoces de problemas renais, a fim de evitar ou retardar a necessidade de diálise ou transplante, e nos casos com a doença já estabelecida realizar procedimentos de diálise, tratamentos cirúrgicos, inclusive transplante e o acompanhamento do doente renal e fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao seu tratamento.

Art. 3º O programa instituído no art. 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, priorizando a Atenção Básica como porta de entrada do Sistema Único de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I – promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico precoce e tratamento das Doenças Renais Crônicas na rede básica de saúde do Distrito Federal, articulando-as com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II – organizar um sistema de capacitação de profissionais da Rede Pública de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e de enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com risco de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas: hipertensão arterial, diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, cálculo renal, infecções urinárias e outras patologias;

III – acompanhar as ações programáticas, em especial as referentes à hipertensão e ao diabetes junto à rede básica de saúde, com referência à coleta oportuna dos exames laboratoriais de sangue e urina (urina I, creatinina, depuração de creatinina, proteinúria ou microalbuminúria) necessários para avaliar a função renal, possibilitando intervenções que impeçam a instalação deste agravo ou retardem sua evolução;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



IV – otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

V – incluir, nos inquéritos populacionais realizados no Distrito Federal e nas pesquisas junto aos serviços da rede básica, o tema da Doença Renal Crônica, permitindo a produção de conhecimento sobre este agravo e fornecendo subsídios adicionais ao Gestor de Saúde para tomada de decisão;

VI – desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

Art. 4º As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV – divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 5º O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas consequências.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 1168/2016

Folha Nº 02 Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A Doença Renal Crônica – DRC é motivo de grande atenção mundial, não somente pelos efeitos alarmantes, decorrentes da perda de função renal, mas principalmente por ser o maior determinante de aterosclerose severa e progressiva, doença vascular isquêmica e morte cardiovascular. A estreita correlação entre Doença Renal Crônica e Doença Cardiovascular foi reconhecida pela American Heart Association, que publicou uma Declaração, recomendando que pacientes com DRC podem ser considerados como o grupo de maior risco para eventos cardiovasculares.

De acordo com dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), um grande número de pessoas sofre de doenças renais. Algumas apresentam doenças como diabetes e pressão alta, se não tratadas corretamente podem ocasionar à falência total do funcionamento renal. Outras doenças que são diagnosticadas tardiamente também podem deixar os rins totalmente debilitados, ocorrendo neste caso o encaminhamento do paciente para a diálise. Na maioria dos casos, o tratamento acaba sendo feito para o resto da vida, caso não haja a possibilidade de se fazer o transplante.

No mundo, cerca de 500 milhões de pessoas sofrem de problemas renais e 1,5 milhão delas estão em diálise ou em transplante renal. As estatísticas mostram também que uma em cada dez pessoas no mundo sofre de doença renal crônica. Pacientes com esse tipo de doença têm 10 vezes mais riscos de morte prematura por doenças cardiovasculares. A estimativa é de que cerca de 12 milhões de pessoas no mundo morrem por ano de doenças cardiovasculares relacionadas a problemas renais crônicos.

Um Programa de Assistência aos Doentes Renais propiciará cuidados precoces que poderão evitar ou retardar a realização de diálise ou mesmo de transplante renal. Um Programa desse tipo, ao oferecer medicamentos gratuitos e acompanhamento médico constante, facilitará a vida desses doentes e de seus familiares.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição por se tratar de medida de relevante interesse social e de saúde pública, aprovando o presente projeto.

Sala das Sessões, em .

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 11681/2016
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.168/16 que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, o programa de prevenção e combate às doenças renais crônicas (DRC), e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial